



EDITAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018

(Processo Administrativo nº 02153.010028/2016-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio da Divisão de Licitação e Compras - DLIC e Pregoeiro designado na Portaria nº 451, de 03 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, dia 06 de novembro de 2017, sediado na EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 05 de 26 de maio de 2017 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/11/2018

Horário: 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 443033

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF5, com fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis com as centrais telefônicas, com sede na BR 469 – Km 22,5 – Parque Nacional do Iguaçu – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85.855-750.

1.2. A licitação será realizada em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 7.524,96 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 44207 / 443033

Elemento de Despesa: 33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo o disposto nos itens 8.6.1 e 8.6.2. deste Edital;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio, vez que de acordo com a Lei nº 6.404/76, consórcio é a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento. a participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração. Os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e *know-how* para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições. No entanto, o objeto em questão não demanda elevada especialização técnica, bem como capacidade financeira, não havendo prejuízo a competitividade do certame;

4.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852);

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.6. Nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

4.6.1. Caso a empresa licitante tenha contrato com o ICMBio cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

4.7. Nos termos do art. 10 da Portaria/MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, é vedada a contratação pelo ICMBio de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

4.7.1. Para os fins do disposto no caput, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor global anual do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 20 (vinte) segundos.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho

Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 8.8 deste Edital;

8.6.2. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.8.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação (juntamente com as repactuações), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8.1.4. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ/CPF e o respectivo endereço.

8.8.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8.1.8. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.1.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.8.2.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este ICMBio.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 20 minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitação@icmbio.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do ICMBio, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar

da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja

assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, em concordância com a IN 05/2017

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.15. Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal ou Distrital aplicável, devendo ser informado para fins de recolhimento pelo ICMBio, o seguinte:

17.15.1. O destaque na fatura/Nota Fiscal os percentuais aplicados em cada Município ou Distrito Federal para retenções legais do ISS.

17.15.2. A existência do convênio da contratada com o Município ou Distrito Federal, caso contrário, informar a conta corrente Municipal ou Distrital.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. não mantiver a proposta.

18.1.7. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.1.8. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.9. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.10. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo

prazo de até cinco anos;

18.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@icmbio.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no sítio do ICMBio, ou ainda na sede situada à EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco "C" - Brasília – DF nos horários das 8h às 17h mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

20.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

20.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

20.10.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

20.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental; e

20.10.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Crimes Ambiental;

Brasília, 18 de outubro de 2018

MARIA ELISABETE DE A. FERNANDES

PREGOEIRO matrícula nº 0686166

EQUIPE DE APOIO:

José Luiz Roma, matrícula nº 0686162;

Miguel de Almeida Lemos Filho, matrícula nº 0680024; e

Sheila Souza Thurler dos Santos, matrícula nº 2162117.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA QUE ATENDE O PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU E A UAAF FOZ DO IGUAÇU.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência estabelece as condições para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF7. Ressaltamos que a presente contratação inclui o fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis com as centrais telefônicas.

1.2 Cumpre esclarecer que a contratação dos referidos serviços segue o respaldo legal da Portaria ICMBio nº. 267, de 24/06/2014, publicada no Boletim de Serviço 27/06/2014, que instituiu a circunscrição por Unidades Avançadas de Administração e Finanças –UAAF para suporte administrativo, orçamentário, financeiro e operacional às Unidades Descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a saber: Coordenações Regionais, Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e suas Bases e Unidades de Conservação; passando a Unidade Avançada de Administração e Finanças 7ª Região–UAAF7-FI/ICMBio a apoiar quarenta e duas Unidades Descentralizadas, dentre as quais: CR 9 –Florianópolis/SC, APA Baleia Franca, APA Anhatomirim, APA Guaraqueçaba, APA Ibirapuitã, APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, ARIE Pontal dos Latinos e Pontal do Santiago, ARIE Serra das Abelhas Rio da Prata, ESEC Mata Preta, ESEC Aracuri-Esmeralda, ESEC Carijós, ESEC Guaraqueçaba, ESEC Taim, FLONA Açungui, FLONA Caçador, FLONA Canela, FLONA Chapecó, FLONA Ibirama, FLONA Irati, FLONA Passo Fundo, FLONA Piraí do Sul, FLONA São Francisco de Paula, FLONA Três Barras, PARNA Marinho Ilhas dos Currais, PARNA Lagoa do Peixe, PARNA Serra de Itajaí, PARNA Araucárias, PARNA Aparados da Serra, PARNA Ilha Grande, PARNA São Joaquim, PARNA Serra Geral, PARNA Iguaçu, PARNA Superagui, PARNA Campos Gerais, PARNA Saint Hilaire/Lange, REBIO Bom Jesus, REBIO Araucárias, REBIO Perobas, REBIO Marinha do Arvoredo, RVS Ilha dos Lobos, RVS Campos de Palmas e RESEX Pirajubaé.

1.3 Destaca-se que a central telefônica descrita neste Termo de Referência é imprescindível para o desenvolvimento das atividades exercidas nas referida Unidades.

1.4 Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acima elencados, para atender a demanda do Parque Nacional do Iguaçu e da UAAF Foz do Iguaçu.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A UAAF7-FI/ICMBio tem envidado esforços para atender as necessidades das Unidades de Conservação Apoiadas, visando uma gestão eficiente e eficaz com vistas a atingir as metas institucionais. Para que essas metas sejam alcançadas, a manutenção preventiva e corretiva da central telefônica citada assume um papel fundamental.

2.2 Os serviços de manutenção são de natureza essencial e indispensável para as necessidades das Unidades, levando-se em conta que a execução das atividades administrativas depende dos meios de comunicação, em especial dos sistemas telefônicos, e para isso é preciso que os serviços de telefonia disponham em tempo integral da estrutura necessária ao seu funcionamento.

2.3 Diante dessa necessidade de se manter constantemente o pleno funcionamento as centrais telefônicas, justifica-se a contratação de uma empresa especializada na execução dos serviços já descritos, a fim de evitar interrupções momentâneas ou até mesmo paralisações temporárias ou permanentes das atividades do órgão, que atualmente tanto depende destes recursos tecnológicos.

2.4 Cabe mencionar que havia contrato para prestação de tal serviço na Sede Conjunta Parna Iguaçu/UAAF Foz do Iguaçu e que o mesmo terá sua vigência expirada no dia 1º de outubro de 2016, não podendo mais ser prorrogado. Dessa forma, a realização de nova licitação é necessária para garantir a continuidade da manutenção e perfeito

funcionamento da central telefônica em questão.

3. DO OBJETO

3.1 Este certame licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF7.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto:

- na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 - Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- na Lei nº. 9.632 de 07.05.98 – Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- na Lei nº. 10.520 de 17.07.02 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- no Decreto nº. 2.271 de 07.07.97 - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências (terceirização).
- no Decreto nº. 3.555 de 08.08.00, com suas alterações posteriores - Regulamenta para a modalidade de licitação denominada pregão, a aquisição de bens e serviços comuns;
- no Decreto nº. 3.722 de 09.01.01 - Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- no Decreto nº. 5.450 de 31.05.05 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 30.04.08 com as alterações dadas pela Instrução Normativa 03, de 16 outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2009 e subsequentes - Disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (terceirização), e demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria.
- na Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- na Instrução Normativa nº 01/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19.01.2010 – Dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 11.10.10 - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais –SISG.
- na Portaria Normativa SLTI/MP Nº 27 de 10.11.2010 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SIASG, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços objeto da presente contratação possuem a caracterização e quantitativos seguintes:

ITEM	Local	Endereço	Descrição da Central Telefônica	Descrição do Serviço	Qtde
01	Sede Administrativa Conjunta Parque Nacional do Iguaçu/UAAF7-FI - ICMBio	BR 469 KM 22,5 - Parque Nacional do Iguaçu - Foz do Iguaçu/PR	Central Telefônica da marca NEC, modelo NEAZ 2400 IMS - CI, com 50 ramais, expansíveis até 100 ramais.	Manutenção Preventiva (Mensal)	12
				Manutenção Corretiva e Serviços Eventuais	18 (estimado)*

*Estimativa elaborada pelo setor de Tecnologia da Informação com base no número de chamados realizados em 2015.

6. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

6.1 A adoção do pregão como modalidade de licitação para a contratação do objeto em tela consiste no enquadramento dos serviços na categoria de serviços comuns. Pela definição legal consideram-se comuns “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*” *Parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/05.*

6.2 A concisão dessa definição torna necessária a análise de entendimento de doutrinadores sobre essa questão:

6.2.1 Para Marçal Justen Filho, “*o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens ou serviços tal como disponíveis no mercado*” (Pregão: Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico -4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador: “*bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio.*”

6.2.2 Jessé Torres Pereira Junior observa que: “*Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.*” PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.1006.”

6.3 Diante do exposto, amparada pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/05 e Decreto 3.931/01, a presente contratação se faz possível na modalidade pregão visto que os serviços objeto do presente Termo de Referência se amoldam ao conceito de serviços comuns.

7. DAS DEFINIÇÕES

7.1 Para efeitos desta licitação serão adotadas as seguintes definições:

7.1.1. Manutenção Preventiva: Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos destinados a prevenir falhas nos equipamentos compreendendo troca de peças com vida útil prevista, limpeza, reaperto e testes gerais, de acordo com as rotinas de testes recomendadas pelo fabricante.

7.1.2. Manutenção Corretiva: Entende-se por manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

7.1.3. Início de Atendimento: Considera-se como tal a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

7.1.4. Término do Serviço: Considera-se como tal a liberação do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento.

7.1.5. Serviços Eventuais: São serviços não rotineiros, de caráter expansivo, os quais compreendem:

- a) Serviços de aterramento das fiações;
- b) Instalação de caixas de passagens;
- c) Instalação de extensões de longa distância.
- d) Outros serviços necessários.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, conforme abaixo especificado:

8.1.1. Manutenção Preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados pela Contratada na primeira quinzena de cada mês por meio de visitas mensais, previamente agendadas com o fiscal do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência de falhas que venham a comprometer o adequado funcionamento do equipamento, e devem incluir a inspeção, limpeza e ajuste da parte física das centrais, bem como na parte lógica, englobando os seguintes procedimentos:

- I. Teste dos ramais;
- II. Teste nas linhas analógicas;
- III. Teste no entroncamento digital;
- IV. Revisão da Programação;
- V. Teste no Sistema de emergência (bateria/nobreak)
- VI. Verificação das Tensões do conversor
- VII. Verificação dos fusíveis de proteção das linhas analógicas;
- VIII. Verificação do aterramento;
- IX. Substituição de peças que apresentem mau funcionamento;
- X. Teste na programação;
- XI. Limpeza dos conectores das placas;
- XII. Reenvio da programação

b) A empresa a ser Contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva de que trata este subitem até o 10º (décimo) dia útil, após a data de assinatura do contrato.

c) Os serviços de manutenção preventiva e troca de peças, caso haja necessidade, serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da empresa a ser Contratada, quando será necessária a autorização do fiscal do Contrato, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a UAAF-FI/ICMBio.

d) Caso verifique-se na manutenção preventiva a necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, a empresa a ser Contratada deverá apresentar um orçamento prévio, nos termos do constante no item 21 deste Termo de Referência.

e) A empresa a ser Contratada deverá executar e enviar o orçamento das peças, acessórios e componentes eletrônicos em no máximo 2 (dois) dias contados da data de atendimento da Solicitação de Serviço – SS.

f) A troca de peças e/ou acessórios e componentes eletrônicos, na manutenção preventiva, somente poderá ser executada após aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização pelo fiscal do Contrato.

g) Os equipamentos removidos para manutenção preventiva ou troca de peças, conforme especificado na letra “c”, deverão ser substituídos por outros de propriedade da empresa a ser Contratada, os quais deverão ser do mesmo

modelo ou similar, a fim de não comprometer o regular desenvolvimento das atividades das Unidades.

h) Os equipamentos removidos deverão ser reparados e recolocados em seu lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2. Manutenção Corretiva

a) A manutenção corretiva dar-se-á, quando necessário, através de envio de Solicitação de Serviço - SS, conforme modelo constante do anexo I-A, que será feito via e-mail pelo fiscal do Contrato.

b) No valor da chamada para manutenção corretiva está incluído o deslocamento do técnico até a Unidade solicitante, abrangendo a ida e a volta ao local de origem. Caso a empresa a ser Contratada decida fazer mais de um deslocamento para resolver um mesmo problema, será computada, para efeito de pagamento, apenas o valor de uma chamada.

c) A troca de peças, acessórios e componentes eletrônicos, na manutenção corretiva, somente poderá ser executada pela empresa a ser Contratada, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização do Fiscal do Contrato.

d) Os equipamentos removidos para manutenção corretiva ou troca de peças, acessórios e componentes eletrônicos, deverá(o) ser substituído(s) por outro(s) de propriedade da empresa a ser Contratada, os quais deverão ser do mesmo modelo ou similar, a fim de não comprometer o regular funcionamento das atividades das respectivas Unidades.

e) Os equipamentos removidos deverão ser reparados e recolocados em seu lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.3. Serviços Eventuais

8.1.3.1 Os serviços eventuais dar-se-ão quando necessários, através do envio de Solicitação de Serviço Eventual – SSE, conforme modelo constante do anexo I-B, que será enviado via e-mail pelo fiscal do Contrato.

8.2 Relatório de Assistência Técnica

8.2.1 A empresa a ser Contratada deverá elaborar Relatório de Assistência Técnica referente a todos os serviços prestados, entregando cópia ao fiscal do contrato juntamente com o documento de cobrança. No Relatório deverá constar, dentre outros:

a) Descrição sumária do equipamento revisado constando marca/modelo, nº de série;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

d) Situação do equipamento após manutenção.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A empresa a ser Contratada obriga-se a:

9.1.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

9.1.2 substituir, quando solicitado pela UAAF7-FI/ICMBio, após a aprovação prévia do orçamento; peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição originais, novos, sem uso e compatíveis, vedada a utilização de quaisquer peças, acessórios e/ou componentes eletrônicos reconicionados, com a consequente devolução destes quando substituídos;

9.1.3 proceder à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação de peças e outros serviços pertinentes, quando solicitados pela UAAF7-FI/ICMBio;

9.1.4 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do

contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5 fornecer, independentemente da necessidade de chamada, peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição novos, sem uso e compatíveis, quando solicitados pela UAAF7-FI/ICMBio;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, conforme Lei nº. 8.666/93;

9.1.7 comunicar a fiscalização da UAAF7-FI/ICMBio, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.1.8 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UAAF7-FI/ICMBio, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.9 garantir à UAAF7-FI/ICMBio o pleno uso da Central Telefônica, resguardando-a de quaisquer embarços;

9.1.10 conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, pleno e eficaz funcionamento, mediante manutenção preventiva com utilização de aparelhamento e ferramentas próprias, através de pessoal técnico qualificado devidamente identificado para livre acesso às dependências das Unidades, onde encontra-se instalada a Central Telefônica;

9.1.11 fazer com que seus empregados se submetam, durante o período de permanência nas dependências das Unidades para a execução de serviços de manutenção, aos regulamentos de segurança e disciplina das mesmas;

9.1.12 fornecer mensalmente ao fiscal do contrato cópia do Relatório de Assistência Técnica, referentes aos serviços prestados;

9.1.13 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a UAAF7-FI/ICMBio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da UAAF7-FI/ICMBio;

9.1.14 responder civil, administrativamente e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do contrato;

9.1.15 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato isentando a UAAF7-FI/ICMBio de qualquer vínculo empregatício com os seus empregados;

9.1.16 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.17 apresentar à UAAF7-FI/ICMBio a nota fiscal de compra dos acessórios de reposição aplicados e/ou fornecidos, conforme especificado no subitem 11.1.2, deste Termo de Referência;

9.1.18 efetuar a manutenção preventiva e corretiva de novas centrais telefônicas no caso de substituição dos equipamentos descritos no Documento I deste Termo de Referência, por centrais de outra marca, modelo e especificação, nos limites das especificações atuais;

9.1.19 responsabilizar-se, no vencimento do Contrato, pela correta destinação das peças e/ou acessórios substituídos, bem como das baterias que forem substituídas, para as quais deverá ser dada a correta destinação, em conformidade com a resolução 257/99 do CONAMA.

10.2. A UAAF7-FI/ICMBio obriga-se a:

10.2.1 acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;

10.2.2 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

- 10.2.3 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.2.4 zelar pelos equipamentos;
- 10.2.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço do contrato, além de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser Contratada;
- 10.2.6 não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos;
- 10.2.7 colocar à disposição da empresa a ser Contratada, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes;
- 10.2.8 observar, para que durante toda a execução do contrato, seja mantida em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.2.9 analisar e aprovar os orçamentos encaminhados pela empresa a ser Contratada;
- 10.2.10 efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela empresa a ser Contratada, conforme cláusulas e condições pactuadas;
- 10.2.11 sobrestar o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- 10.2.12 exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer funcionário da empresa a ser contratada que não mereça confiança no trato dos serviços ou que atrapalhe a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.2.13 aplicar à empresa a ser Contratada, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.2.14 informar, mediante ofício, à empresa a ser Contratada sobre quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de equipamentos ou centrais, conforme descrito neste Termo de Referência, cujas inclusões, substituições e/ou exclusões serão formalizadas pela UAAF7-FI/ICMBio, mediante Termo de Apostilamento ao Contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a UAAF7-FI/ICMBio, podendo ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

12.1 A Contratada será remunerada pelo pagamento mensal pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos e serviços eventuais.

12.2 Quando houver a necessidade de realização de quaisquer serviços eventuais, a empresa a ser Contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado 03 (três) orçamentos, que servirão como parâmetro para a contratação do serviço e serão executados quando:

12.2.1 O valor dos serviços orçados pela empresa a ser Contratada for igual ou inferior ao maior valor dos orçamentos de mercado.

12.3 A empresa a ser Contratada deverá indicar obrigatoriamente no seu orçamento o prazo para execução dos serviços eventuais.

12.4 O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento da empresa a ser Contratada e solicitar a sua revisão, em que esta se compromete a executar e fornecer o que lhe for requerido.

13. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos moldes da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações dadas pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2009, deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço do serviço, e serão levados em consideração que:

- a) A empresa a ser Contratada deverá apresentar o preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se os serviços eventuais e peças e acessórios que terão cobrança à parte.
- b) Nos preços propostos devem estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos, como: encargos sociais; previdenciários; fiscais; comerciais; frete, inclusive tributos e/ou impostos e taxa; contribuições; despesas administrativas, lucros e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação do serviço, necessários a composição do preço final proposto;
- c) As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão 950/2007 – TCU;
- d) O imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os quais não podem ser repassados à UAAF-FI/ICMBio, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sendo obrigação exclusiva da empresa a ser Contratada.
- e) A empresa a ser Contratada deverá preencher obrigatoriamente uma planilha de custos e formação de preços, contendo o valor total do item, conforme modelo a ser apresentado no Edital, não se aceitando valores iguais a 0 (zero) em nenhum dos itens que a compõe, sob pena de desclassificação da proposta. Os itens (variáveis) que de acordo com as especificidades da função, devam obrigatoriamente levar valor igual a 0 (zero), serão assim aceitos a título de exceção.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta nos termos da Lei n. 10.192, de 14.02.2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

14.2. Caberá a empresa a ser Contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los à aprovação da UAAF7-FI/ICMBio.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A empresa a ser Contratada será remunerada mensalmente pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos e serviços eventuais.

15.2 O pagamento será efetuado mensalmente pela UAAF7-FI/ICMBio de acordo com os serviços executados, por meio de Ordem Bancária, a favor da Empresa a ser Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços executados e/ou das peças e/ou acessórios substituídos, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

15.3 Para fins do pagamento, a empresa a ser Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação cuja confirmação será feita através de consulta “online” ao SICAF, sendo juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema.

15.3.1 Na impossibilidade de acesso ao Sistema SICAF, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

15.3.2 Constatada a situação de irregularidade da empresa a ser Contratada junto ao SICAF, o pagamento dos

serviços efetivamente realizados e das peças e ou acessórios fornecidos não será suspenso. Porém, a empresa a ser Contratada receberá uma notificação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.3.3 A critério da UAAF7-FI/ICMBio, o prazo para a empresa a ser Contratada regularizar sua situação ou apresentar sua defesa poderá ser prorrogado.

15.4 A empresa a ser Contratada, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15.12.2004, ou aquela que vier a sucedê-la.

15.5 Se a empresa a ser Contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

15.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da UAAF7-FI/ICMBio para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa a ser Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UAAF7-FI/ICMBio.

15.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do Banco, Agência, Localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa a ser Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela UAAF-FI/ICMBio entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da UAAF7-FI/ICMBio.

16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A empresa a ser Contratada deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade

ambiental, em conformidade com a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

16.1.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

16.1.2 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº.6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº.5.940, de 25 de outubro de 2006.

16.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.1.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A UAAF7-FI/ICMBio designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, o qual registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da UAAF7-FI/ICMBio, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

17.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Empresa a ser Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UAAF7-FI/ICMBio, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará “impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios” e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a empresa a ser Contratada que:

18.1.1 apresentar documentação falsa;

18.1.2 não mantiver sua proposta;

18.1.3 retardar a execução do objeto do contrato;

18.1.4 falhar na execução do contrato;

18.1.5 fraudar na execução do contrato;

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7 fazer declaração falsa;

18.1.8 cometer fraude fiscal;

18.1.9 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.2 Para os fins do subitem 20.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

18.3 Para as condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, será aplicada a empresa a ser Contratada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

18.4 Para os fins dos subitens 18.1.2 e 18.1.3 será aplicada multa à empresa a ser Contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

18.5 Para os fins do subitem 18.1.9 será aplicada multa nas seguintes condições:

a) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, conforme graduação estabelecida nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
01	03%	Sobre o valor estimado do contrato
02	05%	
03	08%	
04	10%	
05	12%	
06	15%	

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	05

03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Proceder à execução dos serviços de manutenção corretiva, por ocorrência;	04
05	Fornecer peças e/ou acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis, por ocorrência;	03
06	Realizar a manutenção corretiva por técnico especializado, por ocorrência;	03
07	Executar e enviar a cotação das peças e/ou acessórios em no máximo 02 (dois) dias contados da data de atendimento da Solicitação de Serviço – SS, por ocorrência;	02
08	Atender as chamadas técnicas no prazo máximo de 12 (doze) horas, e em casos emergenciais em até 08 (oito) horas, contados da solicitação formal da UAAF-FI/ICMBio, por ocorrência;	03
09	Reparar e recolocar os equipamentos removidos para manutenção corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de aprovação da cotação pelo fiscal do contrato, por ocorrência;	03
10	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UAAF-FI/ICMBio, por ocorrência;	01
11	Assinar o contrato;	06
12	Apresentar Relatório de Assistência Técnica quando da realização da manutenção corretiva e preventiva, por ocorrência;	06
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela UAAF-FI/ICMBio, por item e por ocorrência.	03

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.6 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso nos serviços por mais de 30 (trinta) dias.

18.7 Para fins de aplicação das multas, o valor anual estimado do contrato será a soma do valor estimado dos serviços de manutenção (corretiva e preventiva) e o valor estimado das peças e/ou acessórios aplicados.

18.8 A Empresa a ser Contratada ficará sujeita ainda, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Órgão Licitante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de **advertência** prevista no artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93.

18.9 As sanções de multa, após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à Empresa a ser Contratada

com as de advertência, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontando-a do pagamento a ser efetuado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de “impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios”, a Empresa a ser Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

18.11 A critério da UAAF7-FI/ICMBio, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pela empresa a ser Contratada e aceita pela UAAF7-FI/ICMBio, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19. DA GARANTIA

19.1 O prazo de garantia dos serviços tratados nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do término da realização do serviço.

19.2 Para as peças e/ou acessórios e/ou componentes substituídos a garantia não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo uso indevido ou inadequado, caso fortuito e força maior (incluindo fatos da natureza e responsabilidade de terceiros), contando da data do recebimento dos equipamentos devidamente reparados pelas respectivas Unidades.

20. DAS CHAMADAS E PRAZO DE ATENDIMENTO

20.1 As chamadas para manutenção corretiva e serviços eventuais serão efetuadas através de Solicitação de Serviço (SS) e Solicitação de Serviço Eventual (SSE), conforme modelos constantes nos anexos I-A e I-B, respectivamente, os quais serão encaminhados via e-mail pelas respectivas Unidades à empresa a ser Contratada.

20.2 A empresa a ser Contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de **12 (doze) horas**. Em casos caracterizados como emergenciais, o atendimento deverá ser imediato, iniciando-se em no máximo **08 (oito) horas** contadas da solicitação formal.

20.2.1. Considerar-se-ão casos emergenciais quando: a central telefônica não permitir receber e originar chamadas internas ou externas, e ainda não executar a transferências de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora.

20.2.2 O prazo para a empresa a ser Contratada atender as chamadas será contado da data e hora do envio da Solicitação de Serviço – SS e/ou Solicitação de Serviço Eventual - SSE.

20.2.3 Entende-se por início de atendimento a hora da chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

20.2.4 Entende-se por término do atendimento a liberação do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS

21.1 Caso haja necessidade de reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, estes deverão ser trocados por itens novos, sem uso e compatíveis com a central telefônica. Para tanto a empresa a ser Contratada deverá apresentar:

21.1.1 Um orçamento nos termos do modelo constante do subitem I-C, deste Termo de Referência;

21.1.2 Cópia da nota fiscal de compra da(s) peça(s), acessório(s) e componente(s) eletrônico(s) a ser(em) fornecido(s) e instalado(s) no(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s);

21.1.2.1 O(s) preço(s) da(s) peça(s), acessório(s) e componente(s) eletrônico(s) constante(s) da nota fiscal de compra será acrescido pela empresa a ser Contratada de tributos, lucro e custos indiretos, em consonância com a Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 30.04.08 com as alterações dadas pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de

2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2009.

21.2 A empresa a ser Contratada poderá ofertar um percentual de desconto sobre o(s) preço(s) da(s) peça(s), acessório(s) e componente(s) eletrônico(s) aplicado(s) e/ou fornecido(s).

21.2.1 Se na proposta não houver oferta de percentual de desconto, este será considerado de valor 0 (zero).

21.3 A empresa a ser Contratada deverá indicar obrigatoriamente no orçamento o prazo para execução dos serviços orçados, o qual não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data de aprovação da cotação pelo fiscal do contrato;

21.4 O prazo para envio do orçamento das peças, acessórios e componentes eletrônicos é de no máximo 2 (dois) dias contados da data de atendimento da Solicitação de Serviço – SS.

21.5 A troca de peça(s), acessório(s) e componente(s) eletrônico(s) na manutenção preventiva e corretiva somente será executada pela empresa a ser Contratada após a aprovação do orçamento e respectiva autorização do fiscal do contrato.

21.6 O orçamento será submetido à verificação do fiscal do contrato para constatação de que os preços das peças e acessórios constantes do mesmo sejam compatíveis com os de mercado.

21.7 O fiscal do contrato poderá recusar o orçamento e solicitar à empresa a ser Contratada a sua revisão, em que esta se compromete a executar e fornecer o que lhe for requerido.

22. DA VISTORIA

22.1. As vistorias dos equipamentos, de caráter **facultativo**, deverão ser previamente agendadas através dos telefones a seguir especificados e realizadas em dia útil, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, até três dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública na forma eletrônica.

LOCAL	TELEFONE	CONTATO
Sede Administrativa Conjunta Parque Nacional do Iguaçu/UAAF7-FI - ICMBio	(45) 3521-8352	Marcelo Cordeiro de Souza

22.2. Pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante pela UAAF7-FI/ICMBio.

22.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica que surjam por ocasião da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras da UAAF7, exclusivamente pelo e-mail licitacaoiguacu@gmail.com, até três dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública na forma eletrônica.

22.4. Em nenhuma hipótese a empresa a ser Contratada, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica proibida a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

23.2 A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL POR LOTE** para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais telefônicas.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****(em papel personalizado da empresa)**

Ao: Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade
 A/C: Sr. Pregoeiro
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018
 PROCESSO Nº 02153.010028/2016-11

Prezado Senhor, Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF5, com fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis com as centrais telefônicas, com sede na BR 469 – Km 22,5 – Parque Nacional do Iguaçu – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85.855-750., no valor mensal de _____(_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____(_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF5, com fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis com as centrais telefônicas.		

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº ____/2018**

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
CHICO MENDES
DE
CONSERVAÇÃO
DA
BIODIVERSIDADE
- ICMBio E A
EMPRESA
.....,
VISANDO
À AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede na EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste - Brasília-DF, CEP 70670-350, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora do RG nº 1041735083 - SJS/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.469 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da C.I. nº expedida pela e CPF nº, resolvem celebrar este Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 02153.010028/2016-11, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF5, com fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis com as centrais telefônicas, com sede na BR 469 – Km 22,5 – Parque Nacional do Iguaçu – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85.855-750.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- VI. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$** (.....), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	prestação dos serviços de assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva da central telefônica que atende o Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF5, com fornecimento de peças e acessórios de reposição novos, sem uso e compatíveis com as centrais telefônicas	

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento de cada órgão, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos:

Plano Interno:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente a este Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho xxxxx, de xxx de xx2018, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (.....), correspondente ao período de xx de xxx de 2018 a xxx de xxxx de 2019 do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal discriminativa, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação, ou apresente sua defesa no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se

decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do CONTRATANTE formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos equipamentos ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data e sua assinatura, cabendo-lhe optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II. Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o (órgão contratante) ser o único beneficiário da apólice de seguro; e
- III. Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao (órgão contratante), a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante a execução do Contrato até o recebimento definitivo de todo o objeto, prevendo-se, para tanto, validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia quando apresentada em dinheiro será atualizada monetariamente, cuja liberação ou restituição ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, nos casos previstos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO OITAVO – Além da previsão do parágrafo quarto, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços contratados serão prestados preventivo mensalmente e corretivo quando necessário, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO -As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos. Na cláusula vigésima nova, sugere-se a inserção de novo parágrafo, contendo a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União - D.O.U, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme Portaria nº 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em Foz do Iguaçu/PR e vistoriei o ambiente da central telefônica de propriedade do Parque Nacional do Iguaçu e a Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu – UAAF5, com sede na BR 469 – Km 22,5 – Parque Nacional do Iguaçu – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85.855-750.

Local e data

Assinatura
(Representante da empresa)

Visto:

Representante do ICMBio

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
Valor total dos contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1º O licitante deverá informar todos os contatos vigentes.

2º Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas.

Brasília, de de 2018.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pelo Processo de nº 02153.010028/2016-11 que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Telefone:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisabete Fernandes, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2018, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4031223** e o código CRC **BBBD1F34**.
